



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO Nº DE - CDH

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a divulgação da Nota Técnica nº. 1/2022/COLIB/CGEDH/DEPEDH/SNPG/MMFDH, a qual traz posição contrária ao passaporte vacinal e à obrigatoriedade da vacinação infantil.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus ainda assola as brasileiras e os brasileiros e o número de mortes continua aumentando. Neste sentido, causa-nos espanto saber que órgãos do Governo ainda dispensam recursos públicos com ações que sejam contrárias a uma das principais ações para combater esta doença: a vacinação.

Conforme amplamente divulgado pelos veículos de comunicação, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apresentou uma nota técnica posicionando-se de forma contrária ao passaporte vacinal e à obrigatoriedade da vacinação de crianças contra a covid e ainda ampliando o alcance do disque denúncia daquela pasta para queixas de pessoas antivacinas: é o Estado atuando contra o cidadão.

O Brasil está, novamente, sendo sufocado por este vírus; mais uma vez observamos as unidades hospitalares atuando em sua capacidade máxima e



pesquisas apontam que a maioria dos pacientes internados em UTIs Covid são aqueles que não tomaram qualquer dose da vacina ou não completaram o ciclo vacinal. Além do vírus propriamente dito, é impensável ainda termos de lidar com um Governo que age na contramão do consenso científico.

Ademais, é importante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal já estabeleceu que as unidades da federação podem impor restrições a certas atividades e a frequência a determinados espaços para pessoas que não estejam devidamente vacinadas. Além disso, a Corte Superior também concluiu que a vacinação obrigatória em crianças não caracteriza violação à liberdade ou convicção filosófica dos pais ou dos responsáveis.

Portanto, a nota técnica do Ministério da Mulher não possui qualquer respaldo jurídico, não converge com renomadas pesquisas científicas e prejudica as ações tomadas pelos governos estaduais e municipais no combate à pandemia.

Por estas razões, solicitamos o apoio deste Colegiado para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2022.

Senador Humberto Costa